



DIRETÓRIO DIOCESANO PARA MÚSICA LITÚRGICA

Art. 1º - O Canto Litúrgico nas celebrações das Missas:

- a) as Missas aos sábados à noite e domingos sejam solenes e enriquecidas com cantos litúrgicos. Entende-se por litúrgico o canto que corresponde ao espírito do tempo litúrgico, à celebração litúrgica e ao momento da celebração, levando em consideração a dignidade própria da Liturgia e a realidade do povo que celebra (cf. IGMR, 40). O canto expressa de modo eminente a natureza orante e comunitária própria da ação sacramental da Igreja.
- b) os cantos sejam escolhidos de acordo com os critérios litúrgicos (SC, 112) e não porque pertencem a este ou àquele movimento. A liturgia é ação da Igreja e não de movimentos que surgem em determinados momentos da história da Igreja;
- c) as letras dos cantos devem expressar a natureza comunitária da liturgia. Tenham, portanto, mais inspiração bíblica e nas fontes litúrgicas (SC, 121) e não recaiam em sentimentalismo;
- d) dê-se preferência aos cantos que fazem parte do rito, juntamente com os cantos que acompanham o rito (cf. Estudos CNBB n. 79, Música Sacra, p. 122-144);
- e) os cantos de entrada, preparação das ofertas e Comunhão devem cessar assim que terminar o correspondente rito. Devem-se priorizar, possivelmente cantando, o Salmo Responsorial e as Aclamações das Orações Eucarísticas, pois estas fazem parte do rito. O Salmo Responsorial não pode ser substituído por outro canto que não seja um Salmo;
- f) na saudação da paz, cumprimentam-se as pessoas que estão próximas ou aquelas com quem houve desentendimento. Não haja canto (cf. Congregação para o culto divino e disciplina dos sacramentos. Carta Circular: o significado ritual do dom da paz na missa, n. 6);
- g) durante a Oração Eucarística, as aclamações devem ser cantadas ou recitadas conforme os textos do Missal Romano. Não é permitido omitir as aclamações ao longo da Oração Eucarística (cf. IGMR, 147). Não são permitidos outros cantos, mesmo de adoração ou de devoção de algum movimento.
- h) todos os instrumentos musicais podem ser usados, desde que cumpram sua função no conjunto da música sacra (SC, 120).

Art. 2º – O Coro ou Grupo de cantores

- a) o coro está a serviço da liturgia e da Assembleia. Por isso não convém que cante sozinho: deve envolver e levar a Assembleia a participar nos momentos previstos (cf. IGMR, 103);
- b) o coro exerce um serviço dentro da celebração. Portanto, os cantores devem ficar em local apropriado, conforme orienta a Instrução Geral do Missal Romano, "tanto quanto a estrutura da igreja o permita, à *schola cantorum* (escola/grupo de cantores) deve destinar-se um lugar que manifeste claramente a sua natureza, como parte da assembleia dos fiéis, e a função peculiar que lhe está reservada; que facilite o desempenho dessa sua função, e que permita comodamente a todos os seus componentes uma participação plena na Missa, isto é, a participação sacramental" (IGMR, 312). Por questão acústica e arquitetônica, pode-se recorrer ao uso do coro em mezanino ao fundo da igreja e voltado para o altar. Todavia,

o lugar ideal para o coro é junto à assembleia, voltado para o altar, manifestando sua participação junto à assembleia na ação litúrgica. “Esse local requer infraestrutura adequada à função ministerial de sustentar o canto da assembleia: estantes, tomadas de energia elétrica e condições para ligar os equipamentos necessários (microfones, caixas de som, caixas de retorno etc)” (Estudo 106 CNBB, n. 51).

Art. 3º - Hinário Litúrgico da Diocese de Foz do Iguaçu

1. A utilização do Hinário Litúrgico se esclarece, orienta e define por estas diretrizes, com o objetivo de oferecer uma unidade teológico-litúrgica-ecclesial para a diocese;
2. Fundamentam-se nas diretrizes da CNBB e em seu hinário valorizando a identidade de nossas comunidades eclesiais;
3. O hinário torna-se o material oficial para utilização em todas as comunidades e celebrações litúrgicas da diocese de Foz do Iguaçu;
4. O hinário é elaborado pela San Carlo Serviços Digitais Ltda e supervisionado pela comissão Diocesana de liturgia da diocese que aprova as opções de cantos elencadas;
5. O hinário rege-se pela fundamentação nas melodias e tonalidades originais que permitem superar uma variedade de propostas por conta de escolha não criteriosa dos cantos;
6. Na escolha dos cantos para as celebrações litúrgicas deve-se considerar as “capacidades daqueles que devem cantar a música” e propicie a maior participação ativa do povo, alternando os diversos estilos e ritmos do hinário.
7. Leve-se em consideração no repertório escolhido alguns cantos que fazem parte da tradição histórica de nossas comunidades, ressaltando a memória afetiva dos seus membros.
8. Recomenda-se vivamente que, nas possibilidades de escolha oferecidas pelo hinário, haja uma alternância entre cantos já utilizados e melodias novas sejam inseridas gradativamente, ressaltando-se a necessidade da participação ativa da assembleia.